MENSAGEM Nº051/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº051/2021, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convênio, no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, com excesso de receitas de convênios, para pagamento de despesas com pessoal contratado e aquisição de medicamentos e demais materiais de consumo, no enfrentamento à Pandemia CORONAVIRUS-COVID/19, recursso estes transferidos pelo: Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 2010 de 18/08/2021, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), depositado na conta corrente nº 624047-8, no Banco do Brasil SA, FR:159; e recurso transferido pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, Resolução SES/MG nº 7447 de 23/03/2021, no valor de: R$ 48.364,13 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), depositado na conta corrente nº 36494-0, no Banco do Brasil AS, FR:155.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de setembro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº051/21

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convênio no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$348.364,13 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), destinados a suplementação de dotações, consignadas no orçamento da despesa vigente, a saber:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01.10 - Saúde
02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.12.01.10.302.0501 – Pandemia Coronavírus - COVID 19
02.12.01.10.302.0501.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
F:611-FR:159 – Transf.Recursos Sist.Único Sde/SUS-Man.Bloco.....R$300.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:612-FR:155 – Transf.de Recursos do Fdo Estadual de Sde.....R$ 48.364,13
TOTAL.....R$348.364,13

Art. 2° - Será utilizado para cobertura das despesas previstas no Art. 1° desta Lei, o ***excesso de arrecadação de convênios***, recursos transferidos Fundo a Fundo, sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais,) FR:159, depositado na conta nº 624047-8 - PAB-SUS/CUSTEIO, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal, transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, liberado através da Portaria GM/MS nº 2010 de 18/08; e R$ 48.364,13 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) FR:155, depositado na conta nº 36494-0 - SES/MG/CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA-COVID 19, Agência 853-2, Banco do Brasil, transferido pelo Fundo Estadual de Saúde, liberado pela Resolução SES/MG nº 7447 de 13/03/2021, conforme classificação da receita a seguir:

1.7.1.8.03.0.0.00 – TRANSF.REC.SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS/FDO A FDO
1.7.1.8.03.1.0.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS-Atenção Primária
1.7.1.8.03.1.1.00 – Transferência de Recursos do SUS-Atenção Primária-Principal

1.7.2.8.03.0.0.00 – TRANSF.REC.ESTADO P/PROGR.SDE-REPASSE FDO A FDO
1.7.2.8.03.1.0.00 – TRANSF.REC.ESTADO P/PROGR.SDE-REPASSE FDO A FDO
1.7.2.8.03.1.1.00 – Transf.Rec.Estado p/Progr.Sde-Repasse Fdo/Fdo-Principal
FR:155.....R$ 48.364,13
TOTAL.....R$348.364,13

Art. 3º - Acrescenta R$ 348.364,13 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), no programa de trabalho 0501 – Pandemia Coronavirus - COVID/19, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.020 – Lei nº 1.408 de 21 de dezembro de 2.017

Art. 4º - Acrescenta R$ 348.364,13 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), no programa de trabalho 0501 – Pandemia Coronavirus - COVID/19, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal nº 1.566/19 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de setembro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças e Orçamento
para os devidos fins
Sala das Sessões 27 09 21

Aprovado em duas votações
por unanimidade
Sala das Sessões em 27 09 21
O Presidente

Sanção
Sala das Sessões em 27/09/21
O Presidente

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 51/2021	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convênio no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** Maioria simples	**DATA DE RECEBIMENTO** 24/09/2021
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**27/09/2021**
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
8ª Reunião Extraordinária – 27/09/2021		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 27/09/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em 27/09/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 27/09/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em 27/09/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por _____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 051/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convênio no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de setembro de 2021.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 27/09/2021

PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 051/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convênio no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de setembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M.S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de setembro de 2021.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 27/09/21.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000259

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/27000259

Número / Ano	000259/2021
Data / Horário	27/09/2021 - 10:29:47
Assunto	encaminhado Projetos de lei n.50, 51 e 52/2021 para serem aprovados
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°051/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 051/2021, que visa conceder autorização *para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.*

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

> *Lei Federal nº. 4.320/64*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ **1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ **2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Tem por escopo, o pagamento de despesas com pessoal contratado e aquisição de medicamentos e demais despesas de consumo, mormento, no enfrentamento à Pandemia do COVID.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°051/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2.021 e dá outras providências".

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 27 de Setembro de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 053/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de convênio no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$348.364,13 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), destinados a suplementação de dotações, consignadas no orçamento da despesa vigente, a saber:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01.10 - Saúde
02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.12.01.10.302.0501 – Pandemia Coronavírus - COVID 19
02.12.01.10.302.0501.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
F:611-FR:159 – Transf.Recursos Sist.Único Sde/SUS-Man.Bloco.....R$300.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:612-FR:155 – Transf.de Recursos do Fdo Estadual de Sde.....R$ 48.364,13
TOTAL.....R$348.364,13

Art. 2° - Será utilizado para cobertura das despesas previstas no Art. 1° desta Lei, o ***excesso de arrecadação de convênios***, recursos transferidos Fundo a Fundo, sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais,) FR:159, depositado na conta n° 624047-8 - PAB-SUS/CUSTEIO, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal, transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, liberado através da Portaria GM/MS n° 2010 de 18/08; e R$ 48.364,13 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) FR:155, depositado na conta n° 36494-0 - SES/MG/CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA-COVID 19, Agência 853-2, Banco do Brasil, transferido pelo Fundo Estadual de Saúde, liberado pela Resolução SES/MG n° 7447 de 13/03/2021, conforme classificação da receita a seguir:

1.7.1.8.03.0.0.00 – TRANSF.REC.SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS/FDO A FDO
1.7.1.8.03.1.0.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS-Atenção Primária
1.7.1.8.03.1.1.00 – Transferência de Recursos do SUS-Atenção Primária-Principal

FR:159.....R$300.000,00

1.7.2.8.03.0.0.00 – TRANSF.REC.ESTADO P/PROGR.SDE-REPASSE FDO A FDO
1.7.2.8.03.1.0.00 – TRANSF.REC.ESTADO P/PROGR.SDE-REPASSE FDO A FDO
1.7.2.8.03.1.1.00 – Transf.Rec.Estado p/Progr.Sde-Repasse Fdo/Fdo-Principal
FR:155.....R$ 48.364,13
TOTAL.....R$348.364,13

Art. 3º - Acrescenta R$ 348.364,13 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), no programa de trabalho 0501 – Pandemia Coronavirus - COVID/19, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.020 – Lei nº 1.408 de 21 de dezembro de 2.017

Art. 4º - Acrescenta R$ 348.364,13 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), no programa de trabalho 0501 – Pandemia Coronavirus - COVID/19, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal nº 1.566/19 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de setembro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara